

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

REGULAMENTO ESPECIAL DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO CAMFIEP-FEPASC

Art. 1º - Taxa de Registro

1.1. A notificação para instaurar a Arbitragem prevista no art. 13.1 do Regulamento de Arbitragem e Mediação será acompanhada do recolhimento da Taxa de Registro, através de guia emitida pela secretaria da CAMFIEP, na quantia fixa fixada no quadro abaixo:

TAXA DE REGISTRO	
VALOR DA DEMANDA (R\$)	VALOR DA TAXA (R\$)
Até 500.000,00	1.000,00
De 500.000,00 a 1.000.000,00	2.000,00
Acima de 1.000.000,00	3.000,00

1.2. Não existindo valor definido do litígio, a CAMFIEP fixará o valor a ser recolhido a título de Taxa de Registro.

1.3. A entidade associativa é considerada para todos os fins como parte única, estimando-se o valor do litígio segundo a pretensão apresentada.

1.4. Na hipótese de uma entidade associativa devidamente autorizada representar uma pluralidade de indivíduos, na forma do artigo 5o, XXI, da Constituição Federal, será considerada para todos os fins como parte única e o valor do litígio corresponderá à soma das pretensões individuais de cada um dos associados representados.

Artigo 2º - Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da demanda, sendo limitada ao valor máximo de R\$70.000,00.

2.2. As Partes demandante e demandada recolherão a Taxa de Administração, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. A Parte demandante recolherá a sua parcela por ocasião da solicitação de Arbitragem, e a Parte demandada, no momento em que apresentar sua resposta à solicitação de Arbitragem.

2.3. Não existindo valor definido para a demanda ou em se tratando de ato de natureza voluntária, tal como o definido do item 17.6 do Regulamento, o Conselho Diretor da CAMFIEP arbitrará previamente o valor a ser recolhido a título de Taxa de Administração, aplicando sempre que possível as previsões da presente Tabela por analogia.

Artigo 3º - Honorários dos Árbitros

3.1. Os montantes referentes aos Honorários do(s) Árbitro(s) serão depositados por ambas as Partes, na forma abaixo discriminada.

3.2. No momento da assinatura do Termo de Arbitragem ou do Termo de Mediação, as Partes depositarão junto à CAMFIEP 100% (cem por cento) do montante de Honorários calculado pela CAMFIEP conforme o quadro abaixo (Honorários do(s) Árbitro(s)). Não existindo valor definido para a demanda, o Conselho Diretor da CAMFIEP arbitrará o valor a ser recolhido, considerando o número de Árbitros ou Mediadores, a complexidade da matéria, o tempo estimado necessário para conclusão do procedimento, a urgência do caso concreto e qualquer outra circunstância pertinente. A quantia será rateada entre as Partes de forma equitativa, salvo acordo das Partes em contrário, expedindo-se a respectiva guia de recolhimento pela CAMFIEP.

3.3. Os Honorários dos Árbitros variarão conforme o valor da demanda e serão calculados conforme o quadro abaixo:

HONORÁRIOS INDIVIDUAIS DO(S) ÁRBITRO(S)		
VALOR DA DEMANDA (R\$)	VALOR FIXO (R\$)	ADICIONAL SOBRE A DIFERENÇA (% da diferença)
Até 200.000,00	5.000,00	-
De 200.000,00 a 500.000,00	5.000,00	3,70% do valor superior a 200.000,00
De 500.000,00 a 1.000.000,00	16.100,00	2,50% do valor superior a 500.000,00
De 1.000.000,00 a 1.500.000,00 milhão	28.600,00	1,90% do valor superior a 1.000.000,00
De 1.500.000,00 a 2.000.000,00	38.100,00	1,12% do valor superior a 1.500.000,00
De 2.000.000,00 a 5.000.000,00	43.000,00	0,65% do valor superior a 2.000.000,00
De 5.000.000,00 a 10.000.000,00	63.000,00	0,60% do valor superior a 5.000.000,00
De 10.000.000,00 a 15.000.000,00	93.000,00	0,50% do valor superior a 10.000.000,00
De 15.000.000,00 a 20.000.000,00	118.200,00	0,30% do valor superior a 15.000.000,00
De 20.000.000,00 a 30.000.000,00	133.200,00	0,15% do valor superior a 20.000.000,00
De 30.000.000,00 40.000.000,00	148.200,00	0,10% do valor superior a 30.000.000,00
De 40.000.000,00 a 50.000.000,00	158.200,00	0,07% do valor superior a 40.000.000,00
De 50.000.000,00 a 100.000.000,00	165.200,00	0,05% do valor superior a 50.000.000,00
De 100.000.000,00 a 200.000.000,00	190.200,00	0,04% do valor superior a 100.000.000,00
De 200.000.000,00 a 500. 000.000,00	230.200,00	0,02% do valor superior a 200.000.000,00
Acima de 500.000.000,00	350.000,00	0,01% do valor superior a 500.000.000,00

*Limitado ao valor máximo de R\$500.000,00.

3.4. A CAMFIEP efetuará o pagamento dos valores a serem pagos a título de Honorários dos Árbitros em três parcelas, nos percentuais abaixo descritos:

- a) 20% (vinte por cento) até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Arbitragem;
- b) 30% (trinta por cento) até 5 (cinco) dias úteis após o final da instrução;
- c) 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias úteis após o Tribunal Arbitral depositar na secretaria da CAMFIEP a sentença arbitral.

3.5. Os valores de Honorários, calculados na forma do quadro do item 3.3, serão acrescidos de 30% (trinta por cento) quando se tratar do Presidente do Tribunal Arbitral ou de Árbitro único.

3.6. No caso de Arbitragem internacional, assim considerada aquela em que (a) as Partes tiverem domicílio em Estados nacionais diferentes, (b) aquela em que o direito material aplicável ao caso não for o direito brasileiro ou (c) aquela que tiver que ser desenvolvida em idioma diverso do português, os valores referidos no item 3.3 da presente Tabela, bem como a Taxa de Administração, serão elevados em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da aplicação do item 3.5.

3.7. No caso da Arbitragem de Emergência, serão pagos: a) a Taxa de Registro prevista no art. 1º da presente Tabela; b) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração prevista no art. 2º da presente Tabela; c) Honorários do Árbitro de Emergência, calculados na forma do quadro do item 3.3, estes reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Em caso de instauração da Arbitragem definitiva pela Parte demandante da medida urgente, os valores pagos a título de Taxa de Registro e Taxa de Administração serão considerados antecipação parcial dos que forem devidos por ocasião da Arbitragem, sendo

integralmente devidos os Honorários do Árbitro de Emergência, nos termos da presente Tabela, e os dos Árbitros que vierem a compor o Tribunal Arbitral.

3.8. Em casos de excepcional complexidade e valor elevado, assim compreendidos, exemplificativamente, os que tenham uma multiplicidade de Partes ou valor muito superior ao máximo considerado na presente Tabela, o Conselho Diretor da CAMFIEP poderá deliberar pela elevação em até 100% (cem por cento) do valor dos honorários calculados na forma do quadro do item 3.3.

3.9. No caso de atuação da CAMFIEP como autoridade nomeadora, na forma do item 38.1 do Regulamento, serão pagos: a) a Taxa de Registro prevista no art. 1º da presente Tabela; e b) Honorários da(s) Autoridade(s) nomeada(s) pela CAMFIEP, calculados na forma do quadro do item 3.3, estes reduzidos para 50% (cinquenta por cento).

3.10. No caso de atuação da CAMFIEP como administradora de *dispute boards*, comitês de adjudicação ou similares, serão pagos: a) a Taxa de Registro prevista no art. 1º da presente Tabela; b) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração prevista no art. 2º da presente Tabela; c) Honorários da(s) Autoridade(s) nomeada pela CAMFIEP, calculados na forma do quadro do item 3.3, estes reduzidos para 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - Demais Despesas

4.1. Além das Custas e Honorários acima previstos, as Partes ratearão, de forma proporcional, as despesas necessárias ao andamento da Arbitragem, como despesas incorridas pelos Árbitros, Honorários de Peritos, gastos de viagens, gastos com diligências fora do local da Arbitragem, realização de audiências fora dos horários normais de funcionamento da CAMFIEP ou em outra localidade, dentre outras.

4.2. No caso das despesas previstas acima, a CAMFIEP intimará as Partes para efetuar o depósito do montante correspondente no prazo de 3 (três) dias.

4.3. Se uma das Partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra Parte efetivar o depósito, a fim de permitir o prosseguimento da Arbitragem.

Artigo 5º - Disposições Finais

5.1. Ao final do Processo Arbitral, a CAMFIEP fornecerá às Partes demonstrativo das Custas, Honorários e demais despesas, intimando as Partes para que efetuem eventuais depósitos remanescentes. Existindo crédito em favor das Partes, a CAMFIEP efetuará os respectivos reembolsos.

5.2. Toda solicitação de depósito encaminhada às Partes deverá ser acompanhada do demonstrativo específico da despesa.

5.3. O Tribunal Arbitral informará à CAMFIEP quanto ao disposto e determinado na Sentença Arbitral referente às Custas, Honorários e despesas, para que a CAMFIEP adote, se for o caso, as providências necessárias.

5.4. Na Mediação, serão devidas somente a Taxa de Registro e 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Administração, competindo à Parte que requerer a Mediação recolher a quantia integral correspondente, aplicando-se, com relação aos Honorários do Mediador e despesas, o contido na presente Tabela.

5.5. Nos casos em que a presente Tabela estipular o pagamento de uma determinada proporção das Taxas de Registro ou de Administração, a proporção referida aplica-se tanto ao percentual da Taxa quanto ao seu valor máximo, se houver.

5.6. Esta Tabela de Custas e Honorários é parte integrante do Regulamento Especial de Arbitragem e Mediação do Convênio da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - CAMFIEP - com a



Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.